



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ  
PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Inquérito Civil nº 001.2024.030063**

**PORTARIA  
(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar nº 97/2010 e Resolução CPJ nº 04/2013;

**CONSIDERANDO** que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”* (art. 225, § 3º, da CF);

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CAMPOS em 23/12/2024

**CONSIDERANDO** que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981- Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a delação recebida nesta Promotoria de Justiça, que originou a Notícia de Fato nº 001.2024.030063, no sentido de que, no Município de Pitimbu, litoral paraibano, (i) há ocupação irregular em áreas proibidas; (ii) furto de água e energia elétrica por tais pessoas; (iii) esgoto a céu aberto; e (iv) recolhimento irregular de lixo;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao item “i” (ocupação irregular), o Município de Pitimbu informou que essas ocupações são em Área de Preservação Permanente (APP), de modo que seriam atribuição de fiscalização de órgãos federais, como IBAMA e ICMBio;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao item “ii” (furto de água e energia elétrica) não há indícios mínimos de sua ocorrência, não tendo sido acostado aos autos qualquer prova demonstrativa de que, de fato, aconteceram;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao item “iii” (esgoto a céu aberto), já existe procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça para tratar da situação (**IC nº 001.2022.008153**), para o qual deverão ser trasladadas cópias dos documentos que instruem o presente procedimento;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao item “iv” (recolhimento irregular de lixo), já existe procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mais especificamente quanto ao acompanhamento do cumprimento do TAC celebrado com o referido ente municipal para elaboração e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), bem como para destinação correta dos resíduos sólidos (**PA nº 066.2022.000577**);

**CONSIDERANDO**, dessa forma, que o furto de água e energia elétrica não possuem indícios mínimos de sua ocorrência, que o esgoto a céu aberto já está sendo apurado no IC nº 001.2022.008153, de forma mais ampla, e que o recolhimento irregular de lixo já é objeto do PA nº 066.2022.000577, que acompanha o TAC celebrado para destinação correta de resíduos sólidos pelo Município de Pitimbu;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com fim de:

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Investigar possível ocupação irregular de pessoas em áreas proibidas no litoral do Município de Pitimbu |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

determinando:

- I. o registro e autuação da presente Portaria;
- II. a remessa eletrônica do extrato desta Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico;
- III. a juntada de cópia da documentação que instrui este procedimento ao IC nº 001.2022.008153 e ao PA nº 066.2022.000577, no intuito de melhor instruí-los (providência que já será efetivada por este Promotor de Justiça);
- IV. a notificação do IBAMA e do ICMBio (com cópia integral dos autos) para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se as áreas indicadas pela noticiante com suposta ocupação irregular são classificadas como “restinga” e se são de atribuição de fiscalização pelos referidos órgãos federais.

Ficam designados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem no feito.

Caaporã, data e assinatura eletrônicas.  
Eduardo Luiz Cavalcanti Campos  
Promotor de Justiça.